



PROJETO DE LEI N.03/2021 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de informação e Comunicação sobre o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de informação e comunicação sobre Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra o Covid-19 no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º O Poder Público Municipal divulgará em até 5 dias úteis após a realização do ato todas as aquisições ou contratações relativas a aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística tecnológica da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados a vacinação contra o Covid-19, em sítio eletrônico oficial na internet, no qual serão divulgados:

I – o nome do contratado e o número de sua inscrição junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II – o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação;

III – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação de serviço;

V – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e os saldos disponíveis ou bloqueados, caso exista;

VI – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII – as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Art. 3º A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas semanalmente a respeito da operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que conterá, no mínimo:

I – A relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação do laboratório de origem e dos custos despendidos;

II – A relação dos grupos elegíveis;


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

09/02/2021





III – A relação do nome e ao grupo prioritário a que pertencem as pessoas já vacinadas contra o Covid-19 no município de São Gonçalo do Amarante, contendo no mínimo a data da vacinação, o número de lote da vacina aplicada e o nome do responsável pela aplicação da vacina;

IV – A região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização.

Art. 4º Sem prejuízo das divulgações na rede mundial de computadores estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Lei, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante deverá enviar semanalmente para a Câmara Municipal os relatórios e a documentação previstas nestes artigos.

Parágrafo Único. Como medida de economicidade e eficiência, o envio ao qual se refere o capítulo deste artigo poderá ser feito em arquivos digitais para o endereço eletrônico institucional do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.



CARLOS PEREIRA DE SOUSA
VEREADOR CARLIM PEREIRA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição o princípio da publicidade previsto em nossa Constituição Federal e legislação infraconstitucional, onde é um dever dos órgãos públicos a publicação de todos os atos para a ciência de todos. Neste contexto pandêmico, toda e qualquer informação das ações do poder público para a imunização da população são necessárias. A MPV 1.026 inclusive estabelece medidas de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o Covid-19, de observância por todos os entes de Federação.



Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG
09/02/2021



Assim, solicito de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovar a matéria em Plenário.


CARLOS PEREIRA DE SOUSA
VEREADOR CARLIM PEREIRA

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

09/02/2021